



Município de Guarujá do Sul
Estado de Santa Catarina

Lei nº 2.180/2012

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE
ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES DO
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Estágio para estudantes de Ensino Superior e de Ensino Médio, visando a execução de atividades conjuntas capazes de propiciar a integração ao mercado de trabalho e a formação para o trabalho, de acordo com a Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008 e com a Lei Federal nº 9.394, de 20/12/1996.

Parágrafo único. A oportunidade de estágio de que trata esta Lei, será restrita a estudantes residentes e domiciliados no Município de Guarujá do Sul.

Art. 2º Este Programa visa proporcionar aos estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino, a experiência prática e desenvolvimento de aptidões que permitam a adaptação com o campo de trabalho na linha de formação do estagiário e atende estudantes com idade mínima de 16 (dezesseis) anos.

Art. 3º Fica o município autorizado a firmar Convênio com entidade especializada para a operacionalização de Programa Bolsa de Estudos, a qual compete:

- I – manter convênio com as instituições de ensino;
- II – prestar serviços administrativos;
- III – selecionar os estudantes e encaminhá-los a Prefeitura Municipal;
- IV – efetuar o pagamento da Bolsa de Estudos ao estudante;
- V – providenciar seguro contra acidentes em favor do estudante.

Art. 4º Ficam estabelecidas as seguintes cargas horárias com os respectivos valores da Bolsa de Estudos:

Carga Horária	Cursando	Valor da Bolsa de Estudos
20 horas semanais –	Ensino Médio	R\$ 262,00 mensais
20 horas semanais –	Ensino Superior	R\$ 471,00 mensais



Município de Guarujá do Sul
Estado de Santa Catarina

Art. 5º Os valores da Bolsa de Estudo serão corrigidos anualmente, pela variação do índice Geral de Preços de Mercado-IGPM da Fundação Getúlio Vargas-FGV verificado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

Art. 6º Os contratos individuais de estágio terão vigência de doze meses, renováveis por igual período.

Art. 7º Não poderá ser cobrada do estudante estagiário nenhuma taxa ou adicional referente às providências administrativas para obtenção e realização do estágio curricular.

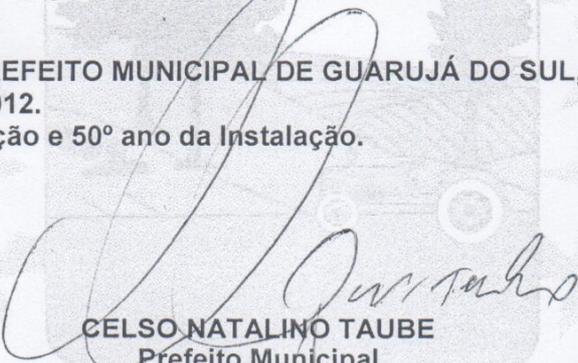
Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento do município.

Art. 9º O Programa Bolsa de Estudos observará a legislação Federal em vigor.

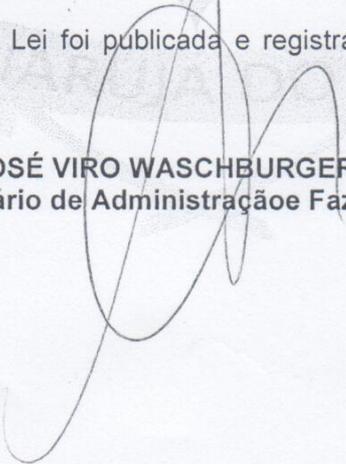
Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n. 2.157/2011.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em
21 de março de 2012.
60º ano da Fundação e 50º ano da Instalação.**


CELSONATALINO TAUBE
Prefeito Municipal

- Certifico que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


JOSÉ VIRO WASCHBURGER
Secretário de Administração e Fazenda